

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2019 – PARANÁ
PROJETOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Contrato de locação de licença para uso de software de controle ponto, que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e LOJADOPONTO TECNOLOGIA - EIRELI - ME., na forma abaixo

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, salas 503, 504, 505 e 506, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4116141-8 e CPF sob nº. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **LOJADOPONTO TECNOLOGIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 10881 - Sobreloja, bairro Pineville, na cidade de Pinhais - PR, CEP 83320-005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.283.673/0001-52, e inscrição estadual nº 9074517207, neste ato representada por **JONNY DA COSTA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 876915-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº. 072.733.379-86, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de locação de licença para uso de software de controle ponto**, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2019 e, Proposta apresentada pela Contratada, bem como dos demais documentos anexados ao protocolo nº 15.969.901-0, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável



desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual fica regido pelo preceituado nas Leis, Federal nº 8.666/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, Estadual n.º 15.608/2007 e demais dispositivos que tratam da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de Licença de uso do Programa Secullum Ponto4 (Web Nuvem), para o gerenciamento de horário de colaboradores, que tem capacidade de atendimento para até 200 (duzentos) funcionários ativos, liberado para o CNPJ, manutenção e/ou serviços de atualização via acesso remoto e/ou telefone, por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

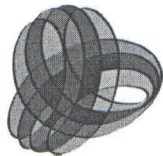
Pela prestação total dos serviços de que trata o presente contrato, o PARANÁ PROJETOS pagará o valor global de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), da seguinte forma:

- a) Doze parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), que serão pagas mediante boleto bancário emitido pela contratada, no dia 20 do mês subsequente da prestação do serviço.
- b) O pagamento das parcelas previstas na alínea "a" supra fica condicionado à prova de regularidade da contratada perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado, com percentual baseado no INPC/IBGE, após proposição por escrito da contratada, demonstrada a real necessidade de atualização e conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente pacto, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

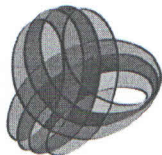
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, de acordo com a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços;
- c) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- d) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a contratada, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

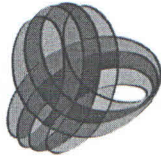
A **CONTRATADA**, além da observância aos dispositivos das Leis Federal e Estadual de Licitações, obrigasse a:



- a) Realizar o atendimento por meio de chamado online pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o efetivo contato realizado pelo contratante, através da mesa de operações pelo telefone (11)4280-9114 ou por e-mail suporte@lojadoponto.com.br e comercial@lojadoponto.com.br e via Acesso Remoto (internet).
- b) Realizar os atendimentos dentro do prazo estabelecido na alínea a, caso a contratada negligencie no atendimento, e este ultrapassar o prazo de 04 (quatro) dias sem qualquer tentativa de contato com o contratante, o mesmo terá direito de rescindir o Contrato sem ônus.
- c) Todo e qualquer atendimento técnico online e/ou telefônico prestado durante a vigência do presente contrato a efetuar exclusivamente por técnicos da contratada.
- d) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento de impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, não implicando ao contratante nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária, não respondendo o contratante, portanto, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a contratada.
- e) Guardar sigilo, sob as penas da lei, por si e seus empregados das informações, dados e documentos do contratante, não podendo estes, serem reproduzidos no todo ou em parte, sem prévia autorização daquela ou ordem legal ou judicial.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 8.666/93 e art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ou supressões que o PARANÁ PROJETOS vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo único. No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste Contrato poderá ser:

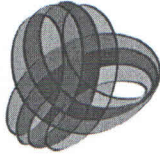
- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito.



b) multas, na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste.

c) em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor contratado e ensejando, a critério do Paraná projetos, a rescisão do ajuste.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** será objeto de notificação à **CONTRATADA**, e seu valor deduzido dos pagamentos devidos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

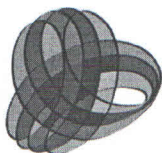
O recurso para a execução do objeto advém do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS (denominação dada pela Lei nº 17.745, de 30/10/2013) e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Contrato compreende somente os serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

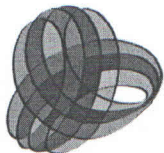
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, Rogério Augusto Calabresi Coelho, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

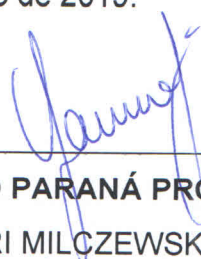


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

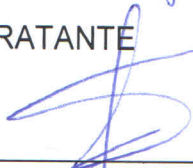
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

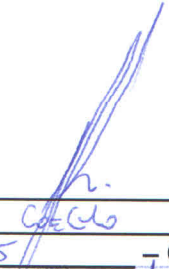



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI
CONTRATANTE



LOJADOPONTO TECNOLOGIA EIRELI-ME
JONNY DA COSTA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) **Assinatura:** 
Nome: Rogério A.C. Coelho
RG nº: 4343 896-5 - **CPF Nº** 077.239.169-03
- 2) **Assinatura:** 
Nome: Fanyrieth Thauza P. de Oliveira
RG nº: 10.025.660-603 - **CPF Nº** 064.512.919-43



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
474922319

Documento emitido em 05/06/2019 10:51:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10451 | 05/06/2019 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Comunicação

PROCILAB - PRODUTOS CIENTIFICOS EIREI
010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020)
DECLASSIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS DE PERKINELMER DO BRASIL LTDA (001 002 (PROCILAB - PRODUTOS CIENTIFICOS EIREI PREGAO ELETRONICO 1227/19 - SERV DI UNIFORMES EPI'S E EPC

VENCEDOR(ES)/ VALOR / ITEM(NS):
JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP
DECLASSIFICAÇÃO COMERCIAL (ITEM CAMILA CRISTINA PEREIRA - ME (001)

PREGAO ELETRONICO 1649/18 - AQUIS DE VALVULAS
VENCEDOR(ES)/ VALOR / ITEM(NS):

BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA / R\$ 4.082,00 / 014
VARB AUTOMACAO LTDA EPP / R\$ 25.867,20 / 005 006 007 013
A.R.I. BRASIL INDUSTRIA/COMERCIO, IMP/EXPORTACAO / R\$ 23.970,00 / 001 003 004 008 009 010 015

ITEM REVOGADO - INTERESSE ADMINISTRATIVO:
0002

ITEM REVOGADO PRECOS INCOMPATIEIS:
0011 012

DECLASSIFICAÇÃO COMERCIAL (ITENS DA PROPOSTA):
AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (011 012)

BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA (001 008 009 010 011 012 015)

ELETRICA COMERCIAL DIRETO EIRELI - EPP (001 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015)

HYDRÓSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (011 012)

VCV VALVULAS - IND./COM. E REPRESENTACAO LTDA (011 012)

Informações mais detalhadas podem ser obtidas através do endereço eletrônico <http://licitacao.sanepar.com.br>

51666/2019

2º TERMO ADITIVO, CONTRATO-26306 - PREGAO ELETRONICO No. 1162/17. Referente a renovação do contrato por um período de 183 (cento e oitenta e três) dias contados a partir de 01/03/2019. Objeto: Serviço de fornecimento de peças para veículos lotados na URLC (lotes 01 e 02). Empresa: Mecbras Peças e Serviços Ltda. OS: 313119, Valor: R\$ 24.356,55; OS: 313121, Valor: R\$ 41.143,21. Assinatura: 27/02/2019.

51874/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna público o aditivo com objeto de supressão do montante R\$ 47.198,03 (quarenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e três centavos) que corresponde a 24,85 % do valor total do contrato 29464 com a empresa Sociedade da Água Serviços Ambientais e Engenharias Ltda - ME, data da assinatura 16 de Abril de 2019

51868/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - 1 do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 9102/2019, Substituição de conjunto motobomba submersa e tubulações - GEMSD - Irati - CSB-04 - SSE 17617 - EM077/2019. Contratada BRASPOCOS POCOS ARTESIANOS LTDA, valor R\$ 13247,00, contrato nº 35505, data de assinatura 17/05/2019.

51888/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a prorrogação de prazo do contrato de fornecimento de material 33246/2018 com a empresa Sigma Tratamento de Águas Ltda, por um período de 60 dias, contados a partir de 14/05/2019 e encerrando no dia 12/07/2019, data da assinatura 27 de Março de 2019

51856/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a renovação de prazo do contrato 29921 com a empresa Labis & Pahim Ltda - ME por um período de 180 dias, contados a partir de 05/04/2019 e encerrando em 01/10/2019, no valor de R\$ 69.649,03 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos) dos quais R\$ 23.256,01 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis mil e um centavos) referente a serviços de manutenção de veículos leves e R\$ 46.393,02 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos) referente ao fornecimentos de peças, data da assinatura 04 de Abril, de 2019.

51844/2019

UEGA

UEG ARAUCÁRIA LTDA.

LRE UEGA nº 01/2019, Licitação nº 769942 no portal Licitações-e. Objeto: prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e produtos químicos para tratamento de água do sistema de resfriamento e do circuito água/vapor da Usina Termelétrica de Araucária. Recebimento de propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 28/06/2019, 9h. Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 28/06/2019 às 9h30min. Retirada do Edital em www.uega.com.br ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: comissao.licitacao@uega.com.br.

51718/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2014
EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO 2018

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e E-Paraná Comunicação.

OBJETO: Prestação de serviços pela E-Paraná Comunicação na operacionalização e gerência do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdos e imagens e a prestação de serviços de produção e distribuição de material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública.

FINALIDADE: Disciplinar as relações de cooperação entre a Secretaria de Estado da Comunicação Social e a E-Paraná Comunicação na execução das ações previstas e planos, programas, objetos e atividades voltadas à criação, produção e distribuição de material audiovisual para rádio, televisão, mídias sociais e impressas com finalidades educativas, esportivas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública.

FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da sua assinatura.

VALOR: R\$ 2.077.757,25 (dois milhões, setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

GESTORES DO PLANO DE TRABALHO 2018: Por parte da Secretaria de Estado da Comunicação Social, fica designado o Coordenador de Imprensa e Conteúdos/Agência de Notícias do Estado do Paraná, Sr. Silvio Lohmann, e, por parte da E-Paraná Comunicação, fica designada a Diretora de Produção e Conteúdo, Sra. Roberta Storelli.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

Deonilson Roldo

Secretário de Estado da Comunicação Social
Glaucio Baduy Galize

Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação

Testemunhas: Dirce Maria Reinerh (SECS) e Fabricio Ferreira (E-Paraná Comunicação)

51368/2019

PARANA PROJETOS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2019.

MODALIDADE: Dispensa nº 010/2019.

OBJETO: Contrato de locação de licença para uso de software de controle ponto.

PARTES: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e LOJADOPONTO TECNOLOGIA EIRELI-ME.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 30 de maio de 2019.

VALOR GLOBAL: O valor global é de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais). Sendo o valor mensal de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30 de maio de 2019.

Curitiba, 04 de junho de 2019.

Mauricio Scandefari Milczewski

Superintendente

51595/2019

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 - SRP
AVISO DE SUSPENSÃO

Objeto: Aquisição de murais, percevejos, lousas, pinceis para quadro branco e caneta indicadora a laser.

Motivo: Necessidade de prazo para análise de impugnação de edital.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 767715).

Mais informações: www.defensoriapublica.pr.def.br.

www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

51782/2019